



TERMO DE REFERÊNCIA

Sistema de Registro de Preços

ANEXO I do Edital do Pregão (Eletrônico) SRRF10 n° 3/2023

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA
FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL – SRRF10**

(Processo Administrativo n.º 11000.745100/2022-07)

ITEM 1 LACRE ADUANEIRO MODELO LA1	EXCLUSIVO PARA ME/EPP
ITEM 2 LACRE ADUANEIRO MODELO LA2	ABERTO PARA QUALQUER PORTE DE EMPRESA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Lacs Aduaneiros modelo LA1 e Lacs Aduaneiros modelo LA2, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Quantidade total a ser registrada	Unidade	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável para aquisição de todo o quantitativo registrado (R\$)
01	Lacs Aduaneiros modelo LA1 , conforme especificações detalhadas constantes no Apêndice A deste Termo de Referência. CATMAT 430771	1.500	Unidade	6,85	10.275,00
02	Lacs Aduaneiros modelo LA2 , conforme especificações detalhadas constantes no Apêndice B deste Termo de Referência. CATMAT 430771	269.250	Unidade	3,80	1.023.150,00

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador: SRRF10					
Item	Descrição	Unidade	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total
01	Lacres Aduaneiros modelo LA1	Unidade	500	1.000	1.500
02	Lacres Aduaneiros modelo LA2	Unidade	20.000	179.500	269.250

1.1.2. Não há Órgãos Participantes na presente licitação.

1.1.3. Os dados constantes no quadro do subitem anterior, portanto, referem-se exclusivamente à Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (Órgão Gerenciador).

1.2. DAS LEIS Nº 10.520/2002 E 8.666/1993

1.2.1. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, conforme permissivo previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO:

Item	Previsão de contratação			
	Abril/2023		Dezembro/2023	
	Quantidade	Unidade	Quantidade	Unidade
1	1.000	unidade	500	unidade
2	179.500	unidade	89.750	unidade

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, conforme for o caso, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.5. DOS PREÇOS ESTIMADOS

1.5.1. A IN SEGES nº 73/2020, em seu art. 5º, estabelece os parâmetros de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.5.2. Dispõem os arts. 5º e 6º da IN SEGES nº 73/2020:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

[...]

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

1.5.3. A pesquisa de preços para fins de determinação dos preços estimados objeto da presente contratação foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada: Painel de Preços, dados de pesquisa de sítio eletrônico especializado e pesquisa direta com fornecedores, conforme dispõe o art. 5º da IN SEGES nº 73/2020 (documentos nº 5 a 8).

1.5.4. A metodologia utilizada para obtenção dos preços estimados foi a mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, oriundos dos parâmetros Painel de Preços e pesquisa direta com fornecedores para o item 1 – Lacre LA1, e dos parâmetros Painel de Preços, dados de pesquisa de sítio eletrônico especializado e pesquisa direta com fornecedores para o item 2 – Lacre LA2, sendo que, em ambos os casos foram utilizados um conjunto de mais de três preços, nos termos do art. 6º da IN SEGES nº 73/2020.

1.6. DA JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E DA NÃO RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

1.6.1. O parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, pelos motivos a seguir:

- 1.6.1.1. Os lacres objeto deste termo de referência são um dispositivo de segurança utilizado para identificar a violação ou não de determinado item.
- 1.6.1.2. Para o atingimento da funcionalidade acima descrita, as seguintes exigências são estabelecidas para o lacre: a) fabricação do produto de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; b) a realização de teste de tensão, para comprovação de resistência do produto; c) gravação no corpo do lacre de numeração sequencial fornecida pela Administração, bem como logotipo da RFB, para facilitar a constatação, no caso concreto, de eventual emprego de lacre forjado.
- 1.6.1.3. Nesse sentido, o parcelamento do objeto (dentro de cada item) representaria a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para cada item, e, conseqüentemente:

I – um prejuízo para a necessária padronização dos lacres fornecidos para a 10ª Região Fiscal, uma vez que o emprego de qualidades diferentes de tal dispositivo de segurança nas unidades de uma mesma região, dentro de um mesmo período, não se mostra adequado;

II – um obstáculo na verificação de imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, seja para a cobrança de substituição do produto fornecido pela empresa contratada, seja para a consolidação de relatos/reclamações/sugestões das unidades da região fiscal para um eventual melhoramento das especificações do objeto;

III – o conhecimento dos lotes de numeração sequencial estabelecidos para os lacres por um maior número de pessoas, o que reduziria a segurança visada pela Administração;

IV – como para cada contratação deverá haver ensaios/testes em laboratórios, o que demanda recursos por parte da Contratada, quanto mais empresas forem contratadas, maior será o valor repassado para a Administração.

1.6.2. Logo, o objeto que se pretende licitar não deve ser parcelado (dentro de cada item) nem ter reserva de cota para ME/EPP, consoante dispõe o inciso II do art. 10 do Decreto nº 8.538/15, em face dos motivos acima mencionados.

1.7. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.7.1. O sistema de registro de preços encontra amparo no artigo 15 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

1.7.2. Da leitura desse dispositivo evidencia-se que as contratações que forem compatíveis com o sistema de registro de preço, não só podem como ficam vinculadas a esse sistema; não cabendo, portanto, a adoção de outro procedimento.

1.7.3. O art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013, dispõe:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.7.4. O motivo da realização de licitação para registro de preços de lacres decorre de:

- 1) Suprimento de Lacres para unidades da RFB na 10ª Região Fiscal;
- 2) Imprevisibilidade do quantitativo de lacres a ser adquirido, que se dará conforme a necessidade das unidades da RFB na 10ª Região Fiscal;
- 3) Necessidade de contratações frequentes, em face da constante utilização de lacres na Receita Federal, inclusive devido ao pouco espaço de armazenamento.

1.7.5. Em face do acima exposto, identifica-se que a utilização do sistema de registro de preços será feita com base nos incisos I e IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/13.

1.8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

1.8.1. A permissão contida no § 1º do art. 4º do Decreto nº 7.892/2013, abaixo transcrito:

Art. 4º Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais - SIASG, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador. (grifado)

1.8.2. Os lacres de segurança LA1 e LA2, objetos da presente contratação são de utilização exclusiva da Receita Federal, conforme especificações contidas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018.

1.8.3. A necessidade urgente de lacres na área aduaneira, o que obriga a dispensa de publicação da IRP, considerando ainda a necessidade de testes laboratoriais e o longo prazo de entrega.

1.8.4. A faculdade prevista no Edital e seus anexos de possibilidade de utilização da ata por órgãos não participantes (carona), o que minimiza a dispensa de publicação da IRP.

1.9. DA ACEITAÇÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

1.9.1. Será autorizado que órgãos/entidades não participantes (Caronas) da Ata de Registro de Preços façam contratações até os limites estabelecidos no Decreto nº 7.892, de 2013, para propiciar que as unidades da RFB de todo o País possam usufruir

da Ata, caso necessitem. Os lances que estão sendo licitados são de uso de toda a fiscalização da RFB. A permissão para utilização da Ata visa evitar novos procedimentos licitatórios na RFB, em prestígio aos princípios da eficiência e da economicidade.

1.10. DA FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO MÍNIMO A SER COTADO IGUAL A QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA PELA ADMINISTRAÇÃO

1.10.1. O Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666/93, em seu artigo 9º, inciso IV, prevê que o edital da licitação para registro de preços deverá contemplar a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens.

1.10.2. A possibilidade de cotação, pelas licitantes, de quantidade inferior à prevista para os itens, na prática, representaria o parcelamento do objeto, pelo que se aplica nesse caso as mesmas justificativas constantes no subitem 1.6 deste termo.

1.11. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE APRESENTEM CONSTITUÍDAS NA FORMA DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

1.11.1. É recomendável a autorização para a participação de empresas reunidas em consórcio quando essa medida resultar na ampliação da competição, o que geralmente ocorre quando o objeto a ser licitado apresenta elevado valor (geralmente quando há obrigatoriedade de realizar audiência pública) ou complexidade, como, por exemplo, a construção de uma usina hidroelétrica, em que, se não for permitida a participação de consórcios, restringir-se-ia a competição, na medida que, por hipótese, somente 1 ou 2 empresas individualmente consideradas teriam condições de executar a obra.

1.11.2. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer o material, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

1.11.3. Conforme Acórdão TCU nº 1316/2010 – Primeira Câmara, item 1.5.1.1, deve-se abster de vedar, sem justificativa razoável, a participação de empresas em consórcio, de modo a restringir a competitividade do certame. Porém, lendo-se integralmente o Acórdão (Relatório do Ministro Relator e Voto do Ministro Relator), constata-se que o caso concreto analisado se revestiu de vulto e complexidade, conforme itens 27 e 28 do Relatório, abaixo transcritos:

27. Em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

28. No entanto, se as circunstâncias concretas indicarem que o objeto apresenta vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

1.11.4. Neste sentido ainda os Acórdãos TCU 1.094/2004 – Plenário e 22/2003 – Plenário.

1.11.5. Além disso, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº

8.666/93, que em seu artigo 33 atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas. No mesmo sentido, os Acórdãos 2813/2004 - Primeira Câmara, 1917/2003 - Plenário, e 159/2003 – Plenário, todos do Tribunal de Contas da União – TCU.

1.11.6. Assim, em face do acima exposto, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, de registro de preços de lacres, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

1.12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1.12.1. O art. 3º, caput, bem como o art. 12, VII, ambos da Lei n.º 8.666/93, referem-se à promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

1.12.2. Nesse contexto, a Portaria MF n.º 507/14 assim dispõe:

Art. 1º Nas aquisições e contratações promovidas pelo Ministério da Fazenda deverão ser observadas:

I - a preferência por fornecedores e produtos comprovadamente de menor impacto ambiental; e

II - justificativa e especificações técnicas socioambientais, de forma a atender ao interesse da Administração Pública, de preservação do meio ambiente e do bem estar social.

1.12.3. Ocorre que, as especificações dos itens 1 e 2 desta licitação, Lacres Aduaneiros modelos LA1 e LA2, foram definidas através do Ato Declaratório Executivo COANA nº 8, de 12 de abril de 2018, publicado no DOU de 27/04/2018, seção 1, página 71, vinculando a sua observância nas unidades da Secretária da Receita Federal do Brasil.

“Art. 1º Os dispositivos de segurança a serem aplicados em veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro, deverão observar as especificações, formatos e características definidos neste ato.”

1.12.4. Referente à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10), às quais têm como um de seus instrumentos propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos e a aquisição e contratação de “bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis”:

Critério Adotado:

Inclusão das seguintes obrigações da Contratada:

- Adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

- Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

- Observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização

Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto (subitem 1.12) e nas obrigações da Contratada (subitens 9.1.12, 9.1.13 e 9.1.14) como requisito previsto em lei especial.

6. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E DE LAUDO DE TESTE DE TENSÃO

6.1. Da apresentação de amostra para os Itens 1 (Lacre Aduaneiro modelo LA1) e 2 (Lacre Aduaneiro modelo LA2)

6.1.1. Deverá ser apresentada **amostra do produto acabado ofertado** na proposta da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em cada item objeto deste Termo (**Itens 1 – Lacre Aduaneiro modelo LA1 - e 2 – Lacre Aduaneiro modelo LA2**), na quantidade de 3 (três) unidades do item, com vistas à verificação de sua conformidade com as especificações do Edital e definição de aquisição, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a solicitação do pregoeiro na fase de aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SRRF10.

6.1.2. A licitante vencedora deverá entregar 3 (três) unidades de amostra para o item, às suas expensas e sem qualquer custo para a Administração.

6.1.2.1. No caso de rejeição da amostra, a licitante deverá providenciar, às suas expensas e sem qualquer custo para a Administração, o recolhimento do material.

6.1.3. A amostra deverá ser entregue no seguinte endereço: Seção de Licitações da SRRF10, sita na Av. Loureiro da Silva, nº 445, sala 1.032, 10º andar, bairro Centro Histórico, Porto Alegre–RS, CEP 90013-900, e ficará sob sua guarda para aferição com os produtos a serem entregues posteriormente.

6.1.4. A apresentação e aprovação da amostra será condição indispensável para a celebração de ata de registro de preços.

6.1.5. Caso a amostra não seja enviada no prazo, a proposta da licitante será desclassificada e será convocada, então, a próxima licitante, na ordem de classificação.

6.1.6. Na hipótese de reprovação da amostra, será concedido à licitante o prazo de 7 (sete) dias corridos para correção dos defeitos apontados. Em caso de nova rejeição, a

proposta da licitante será desclassificada e será convocada, então, a próxima licitante, na ordem de classificação.

6.1.7. A não apresentação de amostra na forma e prazos disciplinados neste termo de referência poderá acarretar a aplicação das sanções previstas.

6.1.8. Os procedimentos logísticos para encaminhamento da amostra, bem como a retirada, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, sem qualquer ônus para a Administração.

6.2. Critério de aceitação da amostra para os Itens 1 (Lacre Aduaneiro modelo LA1) e 2 (Lacre Aduaneiro modelo LA2)

6.2.1. A apresentação da amostra visa garantir que o material esteja em conformidade com as especificações do objeto licitado.

6.2.2. Para o caso concreto dos itens objeto deste termo de referência não serão realizados ensaios pela própria Administração, já que a SRRF10 não detém infraestrutura/laboratórios para tal.

6.2.3. Quando do recebimento da amostra, será verificado visualmente se o produto apresenta as características exigidas no Edital.

6.2.4. Não haverá avaliação subjetiva da amostra, sendo que a amostra será avaliada somente por comparação com as especificações do Edital. Qualquer rejeição da amostra deverá ser fundada em critério objetivo de descumprimento das especificações do Edital, devendo ser apontado qual item da especificação foi infringido na amostra.

6.2.5. A apresentação da amostra visa economia de tempo para a SRRF10 e a licitante vencedora, bem como de vultosos recursos para a licitante vencedora, na medida em que, se não solicitada amostra, sendo o material entregue sem correspondência com as exigências editalícias, poderia acarretar até a inviabilização econômico-financeira da licitante. Uma vez aprovada a amostra minimiza-se os riscos da SRRF10 e da licitante vencedora.

6.3. Da apresentação de Laudo de Teste de Tensão de protótipo para os Itens 1 (Lacre Aduaneiro modelo LA1) e 2 (Lacre Aduaneiro modelo LA2)

6.3.1. Deverá ser apresentado, pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar em cada item objeto deste Termo (**Itens 1 – Lacre Aduaneiro modelo LA1 - e 2 – Lacre Aduaneiro modelo LA2**), **Laudo de Teste de Tensão** de protótipo do produto cotado, a ser entregue juntamente com a amostra referida no subitem 6.1, conforme disciplinado no subitem 6 do Apêndice A deste Termo de Referência.

6.3.2. Os testes serão executados às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1. O prazo de entrega dos bens é de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme for o caso.

7.1.1. Os Locais de entrega são os previstos nos Apêndices A e B deste Termo de Referência.

7.1.2. Na eventualidade de contratação de quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total constante do quadro do subitem 1.1 deste Termo para o respectivo Item, o prazo de entrega dos bens será de **70 (setenta) dias corridos**, a contar da data da assinatura do contrato, ou da data do recebimento da respectiva Nota de Empenho, conforme for o caso.

7.2. Após a entrega do material contratado, o teste referido no subitem 6 dos Apêndices A e B deste Termo de Referência será realizado, às custas da licitante contratada, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraída aleatoriamente pela Comissão/servidor entre os lacres entregues.

7.2.1. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades.

7.2.1.1. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela Administração, do laudo do teste referido no subitem 6 dos Apêndices A e B deste Termo de Referência, após a verificação da qualidade, quantidade do material e adequação às especificações contidas no Edital, com a consequente aceitação, mediante termo circunstanciado ou “atesto” na nota fiscal/fatura, conforme o caso.

7.5.1. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus apêndices, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade*;

9.1.2. caso os bens oferecidos tenham sido importados, a Contratada deverá comprovar, no momento da entrega, sua origem e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não serem aceitos e incidirem as penalidades contratuais previstas;

9.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.5. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

9.1.9. responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, quando ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do objeto contratual;

9.1.10. prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, nos prazos previstos, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

9.1.11. observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

9.1.12. adotar práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização na execução do objeto contratado;

9.1.13. observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos sólidos estabelecidos na Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos – e na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

9.1.14. observar, no que for pertinente, as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, e ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization), relativas a sistemas de gestão ambiental.

9.1.15. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

9.1.16. adotar cautelas especiais para o transporte, no que couber.

9.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, exceto o que for de praxe no mercado do objeto.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não

implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

13.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

13.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1. O art. 56 da Lei nº 8.666/93 dispõe que a exigência de prestação de garantia nos contratos administrativos dar-se-á a critério da Administração.

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

15.1.2. No presente caso, para o objeto constante deste Termo de Referência, a Contratada não ficará de posse de bens da Administração, nem o objeto representa um potencial risco à Administração, como, por exemplo, ocorre na prestação de serviços continuados de mão de obra, em que é possível uma eventual responsabilização da Contratante por obrigações trabalhistas inadimplidas da Contratada.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II) **Multa**:
 - 1) **moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 2) **compensatória** de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil**, pelo prazo de até dois anos, em conformidade com o inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IV) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, com base no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, em conformidade com o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem IV também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Não será exigida, para fins de habilitação, documentação de qualificação técnica e econômico-financeira.

17.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.3.1. Os Preços Unitários Máximos aceitáveis para os itens objeto deste Termo de Referência constam em coluna do quadro do subitem 1.1 deste Termo de referência.

17.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço por item.

17.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação (valor máximo aceitável) é o previsto no quadro constante no subitem 1.1 deste Termo de Referência.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

20. APÊNDICES AO TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE A – Especificações do Lacre Aduaneiro modelo LA1 (Item 1);

APÊNDICE B – Especificações do Lacre Aduaneiro modelo LA2 (Item 2);

APÊNDICE C – Estudo Técnico Preliminar.



Processo: 11000.745100/2022-07

APÊNDICE A DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO LACRE ADUANEIRO MODELO LA1 (ITEM 01)

1. Características:

- 1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado;
- 1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 3,0 mm;
- 1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm (\pm 5,0 mm);
- 1.4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade;
- 1.5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; e
- 1.6. O lacre deve cumprir os requisitos do teste estabelecido no item 6.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, de A 000.001 a Z 999.999, e os dizeres “RFB – ADUANA BRASIL” e “RF10 – LA1”.

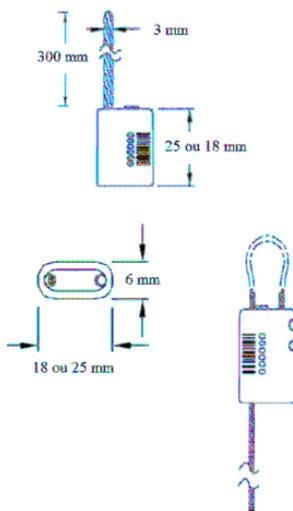
Exemplo:

<p>RFB – ADUANA BRASIL</p> <p>A 000.001 – RF10 – LA1</p>
--

3. Quantidade: **1.500 unidades** (a numeração será fornecida à licitante vencedora).

4. Norma de referência: Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, publicado no DOU de 27/04/2018, seção 1, página 71.

5. Desenho Ilustrativo:



6. Teste de Tensão do Lacre LA1:

6.1. O lacre LA1 deverá ser submetido a teste de tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO.

6.2. O teste deverá ser conduzido por tração para determinar a força do mecanismo de trava do lacre. A execução do teste deverá aplicar uma carga ao lacre no sentido inverso ao de seu fechamento. A carga deverá ser aplicada lentamente, enquanto é medida, até o lacre ser forçado a abrir ou quebrar. O lacre LA1 deverá resistir, sem abrir ou quebrar, até uma carga de 10,0 kN (2.250 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C ($\pm 5^\circ\text{C}$).

6.3. Todo o teste será executado às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados. O laudo do teste dos protótipos deverá ser apresentado previamente à comissão responsável pela aquisição dos lacres. Após a aquisição e entrega o teste será repetido, sempre às custas do vendedor, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraídos aleatoriamente pela comissão entre aqueles entregues. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado.

7. Locais de Entrega: Em caso de contratação, os bens (Item 1) deverão ser entregues em uma/algumas das localidades detalhadas abaixo, obedecido o quantitativo máximo previsto para cada unidade:

LOCAIS DE ENTREGA	QTD. TOTAL POR LOCAL DE ENTREGA
	ITEM 1 LACRE ADUANEIRO MODELO LA1
IRF/Santana do Livramento - Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Santana do Livramento. Avenida João Goulart, 15, Bairro Fortim, Santana do Livramento/RS, CEP: 97574-361. Contato: 3242-5400. CNPJ 00.394.460/0158-40. (IRF vinculada à DRF/Santa Maria)	1.500

7.1 **NOTA FISCAL DE COBRANÇA:** PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª R.F., Av. Loureiro da Silva, 445, 10º andar, Sala 1.032, Porto Alegre-RS, CEP 90.013-900, CNPJ 00.394.460/0147-97, Inscrição Estadual ISENTA.



Processo: 11000.745100/2022-07

APÊNDICE B DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO LACRE ADUANEIRO MODELO LA2 (ITEM 02)

1. Características:

- 1.1. Lacre convencional metálico de cabo de aço ajustável, modelo cadeado;
- 1.2. Cabo/cordoalha de aço galvanizado, não pré-formado, tensionado (desenrola, desfaz-se ao ser cortado) de espessura mínima de 1,5 mm;
- 1.3. Comprimento útil do cabo/cordoalha de aço de 300,00 mm ($\pm 5,0$ mm);
- 1.4. Corpo em zinco galvanizado, aço galvanizado ou alumínio anodizado com dimensões mínimas de 25,00 mm de comprimento x 18,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade ou, também como dimensões mínimas, 18,00 mm de comprimento x 25,00 mm de largura x 6,00 mm de profundidade;
- 1.5. O dispositivo de segurança deve ser fabricado de forma a deixar evidente o seu rompimento ou abertura, não permitindo que este seja aberto e novamente fechado sem sinal claro do ocorrido; e
- 1.6. O lacre deve cumprir os requisitos do teste estabelecido no item 6.

2. Gravação: O lacre deve ser gravado em baixo-relevo, no corpo metálico, com o número do lacre, adotada a numeração sequencial, de A 000.001 a Z 999.999, e os dizeres "RFB – ADUANA BRASIL" e "RF10 – LA2".

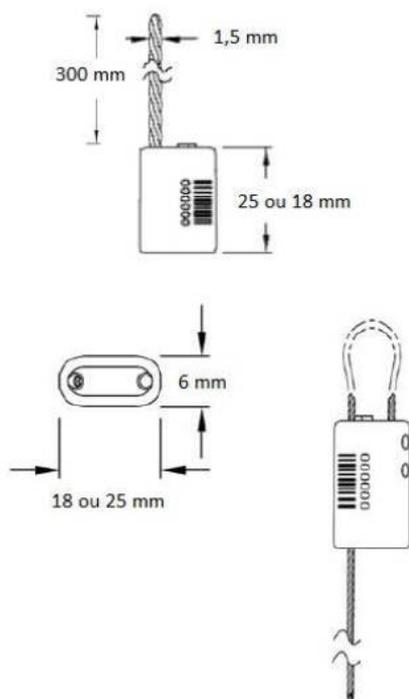
Exemplo:

<p>RFB – ADUANA BRASIL A000001 – RF10 – LA2</p>

3. Quantidade: **269.250 unidades** (a numeração será fornecida à licitante vencedora).

4. Norma de referência: Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, publicado no DOU de 27/04/2018, seção 1, página 71.

5. Desenho Ilustrativo:



6. Teste de Tensão do Lacre LA2:

6.1. O lacre LA2 deverá ser submetido a teste de tensão por laboratório que tenha sido acreditado diretamente pelo INMETRO ou acreditado por organismo de certificação que, por sua vez, tenha sido acreditado pelo INMETRO.

6.2. O teste deverá ser conduzido por tração para determinar a força do mecanismo de trava do lacre. A execução do teste deverá aplicar uma carga ao lacre no sentido inverso ao de seu fechamento. A carga deverá ser aplicada lentamente, enquanto é medida, até o lacre ser forçado a abrir ou quebrar. O lacre LA2 deverá resistir, sem abrir ou quebrar, até uma carga de 2,0 kN (450 lbf). O teste deverá ser executado a uma temperatura de 25°C ($\pm 5^\circ\text{C}$).

6.3. Todo o teste será executado às custas do vendedor, sem direito a ressarcimento pelo órgão público adquirente, mesmo no caso destes lacres não serem comprados. O laudo do teste dos protótipos deverá ser apresentado previamente, à comissão responsável pela aquisição dos lacres. Após a aquisição e entrega o teste será repetido, sempre às custas do vendedor, em amostra de no mínimo 0,1% da quantidade entregue ou 5 unidades (o que for maior), extraídos aleatoriamente pela comissão entre aqueles entregues. Caso haja alguma falha entre os elementos testados, novo teste será conduzido, nos mesmos termos, com uma amostra contendo o dobro de unidades. Não será admitida nenhuma falha neste último teste. Em caso de falha, todo o lote será rejeitado.

7. Locais de Entrega: Em caso de contratação, os bens (Item 2) deverão ser entregues em uma/algumas das localidades detalhadas abaixo, obedecido o quantitativo máximo previsto para cada unidade:

LOCAIS DE ENTREGA	QTD. TOTAL POR LOCAL DE ENTREGA
	ITEM 2 LACRE ADUANEIRO MODELO LA2
ALF/Uruguaiana - Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiana. Rua Cônsul Antônio Mary Ulrich, 1149, Bairro Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97.510-070. Contato: (55) 3412-7721. CNPJ 00.394.460/0156-88.	180.000
IRF/São Borja - Inspeção da Receita Federal do Brasil em São Borja. Rua Ângelo Proença Vincenti, nº 1061, Bairro Passo, São Borja/RS, CEP 97.670-000. Contato: (55) 3431-1692. CNPJ 00.394.460/0156-88 (Vinculada à ALF/Uruguaiana)	82.500
DRF/Novo Hamburgo - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Novo Hamburgo. Rua Tamararé, 221, Bairro Boa Vista, Novo Hamburgo/RS, CEP 93.410-150. Contato: (51) 3594-0732. CNPJ 00.394.460/0154-16.	1.500
IRF/Quaraí - Inspeção da Receita Federal do Brasil em Quaraí. Largo Castelo Branco, s/n, Centro, Quaraí/RS, CEP 97.560-000. Contato: (55) 3423-1221. CNPJ 00.394.460/0156-88 (IRF vinculada à ALF/Uruguaiana).	1.500
IRF/POA - Inspeção da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional Salgado Filho. EAD2 – Teca Aeroporto Salgado Filho - Aeroporto Internacional Salgado Filho - Terminal Internacional de Cargas, Rua Severo Dulius, 800 – Bairro Anchieta – Porto Alegre RS - CEP: 90200-310 - Contatos: Kleber (51) 3358-2830, Milton (51) 3358-2835, Protásio (51) 3358-2841 e Manjabosco (51) 3358-2808 - CNPJ 00.394.460/0157-69 (IRF vinculada à ALF/Porto Alegre).	3.000
DRF/Caxias do Sul - Delegacia da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul. Rua Desembargador Armando Azambuja, 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul/RS, CEP 95010-902. Contato: (54) 3290.3566. CNPJ 00.394.460/0153-35.	750

7.1 NOTA FISCAL DE COBRANÇA: PARA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª R.F., Av. Loureiro da Silva, 445, 10º andar, Sala 1.032, Porto Alegre-RS, CEP 90.013-900, CNPJ 00.394.460/0147-97, Inscrição Estadual ISENTA.



Processo nº: 11000.745100/2022-07

APÊNDICE C DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de Preços de Lacres modelos LA1 e LA2, a serem utilizados no sistema de fiscalização da RFB.

1.2. O Registro de Preços pretendido objetiva suprir eventuais necessidades futuras de suprimento deste material, utilizado em veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro ou de fiscalização da RFB, sendo imprescindível para que as unidades da 10ª Região Fiscal desempenhem a contento suas atividades de rotina, peculiares às atribuições regimentais da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

1.3. O quantitativo estabelecido neste Estudo corresponde ao montante de material suficiente para as eventuais necessidades de aquisição de Lacres Aduaneiros modelo LA1 e LA2, durante o período de vigência da ata de registro de preços, de 12 (doze) meses, com base no uso histórico desses lacres, conforme demanda da Divisão de Administração Aduaneira - Diana/10ªRF (documento nº 2).

1.4. Reitera-se que, por se tratar de Registro de Preços, eventuais contratações para aquisição de Lacres Aduaneiros modelo LA1 e LA2 somente ocorrerão quando houver necessidade da Administração, em quantitativo idêntico ao indispensável.

1.5. Os Lacres Aduaneiros modelo LA1 e LA2 são usados para lacrar veículos ou unidades de carga transportando mercadorias submetidas ao regime de trânsito aduaneiro, ou em situações similares de controle aduaneiro ou de fiscalização da RFB.

1.6. As especificações exigidas para os Lacres Aduaneiros modelos LA1 e LA2 devem-se ao estabelecido no Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018, publicado no DOU de 27/04/2018, seção 1, página 71.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Divisão de Administração Aduaneira - Diana/10ªRF
Responsável	Carlos Henrique Loguercio de Mesquita Chefe da Diana RF10

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos necessários ao atendimento da necessidade constam nos Apêndices A e B deste Termo de Referência.

3.2. Requisitos de Sustentabilidade

3.2.1. Os requisitos de sustentabilidade constam no subitem 1.12 deste Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. Após análise das possíveis soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, verificou-se que a opção pelo registro de preços dos lacres de forma individualizada (Itens Individuais para Lacres Aduaneiros modelo LA2 e LA2) é a solução que melhor atende as necessidades e da maneira mais econômica.

4.2. Reitera-se, conforme já referido anteriormente neste estudo, que:

4.3. As especificações exigidas para os Lacres Aduaneiros modelos LA1 e LA2 são as estabelecidas no Ato Declaratório Executivo Coana nº 8, de 12 de abril de 2018.

4.4. Na demanda em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos bens serem considerados comuns.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução a ser adotada será o **registro de preços** de materiais de consumo (lacres), sendo a licitação dividida em **2 (dois) itens independentes**, possibilitando o maior número de participantes na licitação e uma maior competitividade no certame, buscando-se assim, a obtenção dos menores preços em cada item.

5.2. Justificativas da escolha do tipo de solução

5.2.1. Identifica-se que a utilização do sistema de registro de preços será feita com base:

a) no inciso IV do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, tendo em vista a imprevisibilidade do quantitativo de lacres a ser adquirido, que se dará conforme a necessidade das unidades da RFB na 10ª Região Fiscal;

b) no inciso III do artigo 3º do Decreto nº 7.892/2013, possibilitando que outras unidades da RFB utilizem o registro de preços, sem a necessidade de realização de diversas licitações para aquisição dos mesmos materiais.

5.3. Portanto, a solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é o Registro de Preços de Lacres Aduaneiros modelos LA1 e LA2, conforme especificações constantes nos Apêndices A e B deste documento.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A definição das quantidades a serem registradas em ARP (ata de registro de preços), durante o período de 12 meses de validade da ata, para eventuais aquisições pela SRRF10, foi obtida através de levantamento da área requisitante, constante no documento nº 2 deste processo.

6.2. As quantidades estimadas visam suprir as eventuais necessidades de Lacres pelas unidades da RFB na 10ª Região Fiscal nos próximos 12 (doze) meses.

6.3. A quantidade a ser registrada é de:

Item	Descrição	Quantidade
1	Lacre Aduaneiro modelo LA1	1.500
2	Lacre Aduaneiro modelo LA2	269.250

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Preço de referência para a contratação:

7.1.1. Os preços de referência foram definidos e documentados com base em pesquisa de preços realizada nos termos da IN Seges nº 73/2020, conforme documentação contida neste processo (documentos nº 5 a 8).

7.1.2. A consolidação da pesquisa de preços e a metodologia para obtenção do preço de referência constam no documento nº 9 e resultou nos seguintes valores estimados:

Item	Descrição	Quantidade Total a ser registrada	Preço unitário estimado (R\$)	Preço total estimado para aquisição de todo o quantitativo registrado (R\$)
1	Lacre Aduaneiro modelo LA1	1.500	6,85	10.275,00
2	Lacre Aduaneiro modelo LA2	269.250	3,80	1.023.150,00

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Na solução apresentada, está previsto o parcelamento, uma vez que a licitação será realizada em itens independentes, buscando-se com isso, ampliar a competitividade e obter os menores preços.

8.2. No entanto, não será permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, uma vez que a aquisição de marcas e modelos distintos para um mesmo item traria prejuízos à compatibilidade, à padronização e à possibilidade de averiguação de qualidade dos lacres utilizados nos setores aduaneiros e de fiscalização da RFB.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. No caso em tela não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes, ou seja, os bens em comento serão registrados de forma independente.

10. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DA SRRF10

10.1. A presente licitação está alinhada aos objetivos previstos no Planejamento Estratégico da RFB, nos seguintes aspectos:

11.2. Com a realização da licitação em itens, busca-se garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

11.3. Além disso, também foram previstos requisitos de sustentabilidade como obrigações da Contratada, buscando-se com isso promover o desenvolvimento nacional sustentável, beneficiando não só as diversas cadeias produtivas de bens e serviços do mercado interno, com substancial impacto na economia do país, mas também a sociedade.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de capacitação de servidores ou de empregados, uma vez que o recebimento dos lacres, em caso de contratação(ões), será realizado por servidores da Dipol/10, com o auxílio dos servidores da Diana/10, os quais possuem conhecimento técnico e experiência com relação ao objeto.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Não se vislumbra para o presente objeto impactos ambientais relevantes ou extraordinários, que necessitem de medidas de tratamento especiais por parte da Administração, além das estipuladas pela Administração para cumprimento da futura fornecedora beneficiária/Contratada, ou daquelas usualmente exigidas nos editais de licitação, conforme modelos editalícios aprovados pela PRFN/4ªR.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME, declaramos viável esta contratação.

14.2. Justificativa da Viabilidade

14.2.1. A viabilidade da presente licitação para aquisição de lacres aduaneiros modelo LA1 e LA2 justifica-se, uma vez que a solução apontada atende plenamente às necessidades da Administração e está perfeitamente adequada ao mercado, visto que as condições e exigências previstas para o objeto não restringem a participação na licitação.

14.2.2. Além disso, a presente licitação está alinhada aos objetivos contidos no planejamento estratégico da RFB, e também está prevista no Plano Anual de Contratações da SRRF10.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/01/2023 11:46:58 por Andre Luis Souza da Silva.

Documento assinado digitalmente em 30/01/2023 11:46:58 por ANDRE LUIS SOUZA DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por ALINE PEREIRA DENARDIN MARIOTTI em 30/01/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP30.0123.13582.UWQT

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

E349CB968F4E6343AEA5F0BEC03C862D615954403C4E44348C45690DAE1FE154